



MENSAGEM Nº 12/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores;

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 12, de 01 de agosto de 2019, que “Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de eficiência, desenvolvimento, gestão eficiente, racionalidade e transparéncia administrativa.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade: otimizar as estruturas existentes na administração municipal; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla Senhor Presidente, a proposta de revisão da estrutura administrativa a possibilidade de criar, e alterar a denominação de cargo, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama/MG, 01 de agosto de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

2019/08/01 16:00:28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Departamento Geral de Meio Ambiente Políticas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável	*****	NC-3

Art. 2. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar 116 de 02 de outubro de 2017, ficando extinto o seguinte cargo de provimento em comissão;

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Patrulha Mecanizada	*****	NC-4

Art. 3. As atribuições do cargo mencionado no Art. 1º desta Lei serão as orientar, acompanhar, coordenar e supervisionar a elaboração, reformulação, monitoramento e a implementação de políticas, planos, programas e projetos ambientais, compatibilizando as medidas preservacionistas e conservacionistas com a exploração racional dos recursos naturais;

I – Propor, reformular, elaborar e coordenar o planejamento de políticas, planos, programas e projetos na área de meio ambiente e outras atividades que lhe sejam atribuídas;

II - planejar e orientar a formulação e a implementação de políticas ambientais no município;



III - difundir, junto aos órgãos e entidades públicas do município, a importância da inserção de instrumentos de planejamento e de gestão ambiental, na proposição de suas políticas e na elaboração de seus projetos;

IV – promover a articulação com órgãos e entidades estaduais e federais para elaboração, avaliação e revisão de legislação municipal ambiental;

V – compatibilizar as ações das Gerências na sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades;

VI – atuar junto ao Secretário da Pasta para captação de recursos junto a órgãos financiadores para a execução dos projetos de sua competência;

VII - Promover a integração entre as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais entidades parceiras.

VIII - Coordenar e apresentar relatórios solicitados pelo Secretário sobre problemas administrativos, relacionados com a Secretaria;

IX- Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo e ao Meio Ambiente.

Art. 4. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 01 de agosto de 2019.

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRES

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente para oferecer parecer,
Sala das Sessões, 19/08/19.

Presidente da Câmara

.....
A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 19/08/19

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

P. / / / /

Sala das Sessões em 19/08/19

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 19/08/19

O Presidente



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 01 de agosto de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: CRIAR CARGO DE DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTINGUIR O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO PATRULHA MOTOMECHANIZADA

AGOSTO/2019 - DEZEMBRO/2021 | CARGO A SER EXTINTO

DESCRÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 17.762,97	4,21%	R\$ 38.970,09	4,04%	R\$ 40.544,49
Encargos sociais	R\$ 3.867,00	4,21%	R\$ 8.483,79	4,04%	R\$ 8.826,53
Total	R\$ 21.629,97		R\$ 47.453,88		R\$ 49.371,02

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021 | PROPOSTA

DESCRÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 36.160,48	4,21%	R\$ 79.332,29	4,04%	R\$ 82.537,32
Encargos sociais	R\$ 7.872,14	4,21%	R\$ 17.270,64	4,04%	R\$ 17.968,37
Total	R\$ 44.032,62		R\$ 96.602,93		R\$ 100.505,69

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DESCRÇÃO	2019	2020	2021
Atual	R\$ 21.629,97	R\$ 47.453,88	R\$ 49.371,02
Proposta	R\$ 44.032,62	R\$ 96.602,93	R\$ 100.505,69
Total (%)	103,57%	103,57%	103,57%
Total (R\$)	R\$ 22.402,65	R\$ 49.149,05	R\$ 51.134,67

Iturama-MG, 31 de Julho de 2.019

Saulo Divino Garcia Alfaiate

Contador

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
CRC MG 121.365/0-7

Higor Mayke de Queiroz

Controlador Municipal

Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria Municipal de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade criar um cargo de Diretor Geral do Departamento Geral de Meio Ambiente, Políticas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável, órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e extinguir um cargo de Diretor de Departamento da Patrulha Mecanizada, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, constante no Anexo XI do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

O projeto de lei complementar apresenta as atribuições do cargo criado.

A priori, não vejo irregularidades no projeto de lei complementar em comento.

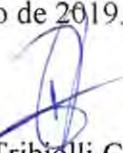
O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 49, da Lei Orgânica Muni, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 5 de agosto de 2019.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)6

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão
Por 11X1
Sara as Sessões em 19 / 08 / 19
O Presidente

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 12/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

05/08/19

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

05/08/19

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

05/08/19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aprovado em/...../..... discussão
Por M.X.1
Em Discussões em/...../.....
O

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 12/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em Por Sala das Sessões em O Presidente

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....

COMISSÃO: SERVIÇOS PÚB. MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 12/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 05/08/19
Presidente

José Pichioni Filho _____ 05/08/19
Vice-Presidente

José Ivaldo Barbosa (Batoré) _____ 05/08/19
Relator